



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea



CONTRATO PMV nº 01.0103/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA: MARCONI DA SILVA MEDEIROS 02205961403.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na rua João Martins de Medeiros, nº 138, centro – Várzea – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **OTONI COSTA DE MEDEIROS**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP/PB, residente a rua José Tibúrcio, S/N, 2º Andar, Centro, Várzea – PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **MARCONI DA SILVA MEDEIROS 02205961403**, CNPJ nº 46.268.452/0001-50, com endereço à Rua Francisco Pergentino de Araújo, nº 175, Centro, Cidade Várzea/PB, representada pela Sr.: **MARGONI DA SILVA MEDEIROS**, CPF nº 022.059.614-03, RG Nº 60.477.681-0, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. 003/2023, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

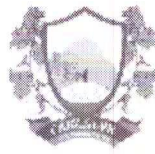
1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionados, visando a manutenção preventiva de equipamentos novos e/ou já existentes no município de VÁRZEA - PB, conforme planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADO DE 9.000 BTUS	20	UNID	R\$ 219,00	R\$ 4.380,00
2	INSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS	20	UNID	R\$ 219,00	R\$ 4.380,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ARCONDICIONADO DE 9.000 BTUS	50	UNIID	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ARCONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS	50	UNID	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ARCONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS	40	UNID	R\$ 149,00	R\$ 5.960,00
6	INSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADO DE 24.000 BTUS	12	UNID	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ARCONDICIONADO DE 24.000 BTUS	10	UNID	R\$ 64,00	R\$ 640,00

OBS: As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor total de **R\$ 24.798,00 Vinte e quatro mil, setecentos**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea



noventa e oito reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado "split" nos prédios públicos do município, compreendendo todos os serviços e peças relacionados no item anterior;

2- Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e demais equipamentos e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;

3- Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos equipamentos objeto deste edital, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros.

4- Deverá ser realizado no mínimo duas visitas técnicas por mês, solicitado com antecedência pela contratada, mediante emissão de Ordem de Serviços.

5- Sempre que solicitada a prestação de serviço a CONTRATADA se obriga a iniciá-la providenciando todos os reparos que se fizerem necessários, portando todo o ferramental necessário e fornecendo todas as peças novas e originais do fabricante, indispensáveis para o pleno funcionamento dos equipamentos.

6- No caso de recusa ou demora, por parte da CONTRATADA, de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas da CONTRATADA, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez, quando do pagamento da parcela subsequente devida pelo CONTRATANTE, não cabendo impugnação do seu valor e sem prejuízo das sanções cabíveis

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea



pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante-

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante:

02.010 Gabinete do Prefeito – Classificação funcional 04 122 2002 2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria de Administração – Classificação funcional 04 122 2017 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração; 02.021 Secretaria de Controle Interno – Classificação funcional 04 122 2020 2076 Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Interno; 02.040 Secretaria de Educação – Classificação funcional 12 361 1026 2012 Manutenção do FUNDEB - 30% outros; Classificação funcional 12 361 1026 2019 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE; Classificação funcional 12 361 2016 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação; Classificação funcional 12 361 1026 2022 Manutenção do Salário Educação; 02.050 Secretaria de Saúde – Classificação funcional 10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.051 Fundo Municipal de Saúde – Classificação funcional 10 301 1003 2034 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios; Classificação funcional 10 301 1021 2097 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica; Classificação funcional 10 301 1021 2107 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica (Emenda Parlamentar); 02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social – Classificação funcional 08 244 2018 2044 Manutenção das atividades administrativas da SETRAS; Classificação funcional 08 243 2018 2045 Manutenção do Conselho Tutelar; 02.061 Fundo Municipal de Assistência Social – Classificação funcional 08 244 1055 2051 Manutenção de Outros Programas do FNAS; Classificação funcional 08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS; Classificação funcional 08 244 1055 2057 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos Próprios; 02.070 Secretaria de Infraestrutura e Habitação – Classificação funcional 15 122 2013 2058 Manutenção da SEINFRAH; 02.090 Secretaria de Agricultura e Pecuária – Classificação funcional 20 122 2014 2063 Manutenção do programa de apoio administrativo da SEAPEC; 02.100 Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo – Classificação funcional 13 122 2016 2073 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo;

Fonte 1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos – Livre;

Fonte 1.501.0000 Outros recursos não vinculados;

Fonte 1.540.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

Fonte 1.500.1001 Recursos vinculados de impostos – MDE;

Fonte 1.550.0000 Transferência do salário – Educação;

Fonte 1.500.1002 Recursos vinculados de impostos – APS Fonte 1.600.0000 Transferências;

Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes d Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de saúde;

Fonte 1.600.3110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Total; Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais;

Fonte 1.600.3120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo; Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Bancada;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea



Fonte 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1. Fica estabelecido que todas as peças, inclusive quadros elétricos, condutores elétricos, componentes gerais, gases e filtros que se tornarem necessários durante a execução dos serviços, estão inclusos nos preços do contrato, exceto, compressores, serpentinas, turbina de ventilação do evaporador e do condensador e queima de motores, que caso seja necessário a sua substituição, a Contratada deverá submeter orçamento prévio e escrito ao setor responsável, e se aprovado este, executará os serviços, não dispensando-os das manutenções preventiva de rotina.
2. Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de VÁRZEA /PB;
3. A Contratada se compromete a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, bem como obedecer aos manuais fornecidos pelo fabricante, quando da substituição de peças;
4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do termo de referência;
7. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
8. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;
9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
10. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
11. Os produtos químicos utilizados no tratamento e limpeza dos sistemas de ar condicionado deverão ser isentos de cromato e ou qualquer substância cancerígena, de acordo com a portaria da Vigilância Sanitária;
12. Fica proibida a utilização de peças e componentes elétricos recondicionados;
13. Garantir a execução dos serviços e as peças que estão inclusas nos preços, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário, bem como efetuar manutenção corretiva quando solicitado pelo órgão competente;
14. Garantir pelo período de 90 (noventa) dias, as peças que estão inclusas nos preços deste Termo de Referência, quando substituídas;
15. Refazer, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços ou substituições de peças executados, caso venham a apresentar qualquer defeito, durante o período de garantia;
- 4.16. Fornecer os profissionais necessários e especializados, pertencentes ao seu quadro de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho à realização dos serviços, correndo por conta exclusiva, os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.
- 4.17 A contratada deverá executar os serviços conforme solicitação da secretaria de ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento da O.S



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- b) Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- c) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) fiscalizar a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

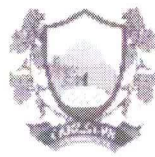
10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.a. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea**



conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.2. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6. importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de VÁRZEA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2023

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

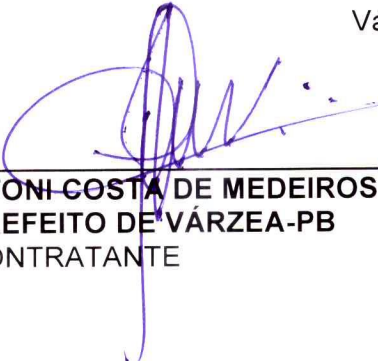
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

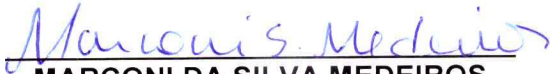
15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Várzea, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea - PB, 22 de junho de 2023.




OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO DE VÁRZEA-PB
CONTRATANTE

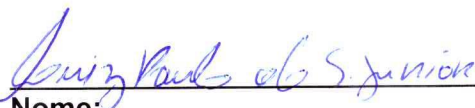


MARCONI DA SILVA MEDEIROS
02205961403
CNPJ nº 46.268.452/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome:
CPF:



Nome:
CPF: